



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23167.001403.2015-63
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO PÚBLICA
- 7 – DA ETAPA DE LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DA HABILITAÇÃO
- 10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
- 13 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
- 14 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA
- 15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 18 – DA CONTRATAÇÃO
- 19 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 20 – DA RESCISÃO
- 21 – DA GARANTIA
- 22 – DO PAGAMENTO
- 23 – DAS PENALIDADES
- 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 25 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 26 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 27 – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
- 28 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR
- 29 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 30 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROPOSTA
- III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- IV – MINUTA DO CONTRATO
- V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- VII – MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM IRP



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23167.001403.2015-63
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

**DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA
ETAPA DE LANCES 16/02/2016, às 10:00h**

Endereço Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br:

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública
observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, por meio do seu Diretor Geral, Luciano Pacelli Medeiros de Macedo, nomeado pela Portaria nº 1658/2014-Reitoria, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, torna público que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de COPEIRAGEM e PORTARIA, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFPB Campus Picuí**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ABERTURA

Local: sítio - Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 16/02/2016

Horário: **10hs00min** (horário de Brasília-DF)

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e tem por objeto o **Registro de Preços** para a eventual **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de COPEIRAGEM e PORTARIA, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFPB Campus Picuí**, e de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;

2.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura;

2.3. Os itens e preços registrados nas Atas de Registro de Preços estarão disponíveis a todos os órgãos integrantes para que, caso o desejem, efetuem suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e nos mesmos preços registrados no certame, desde que devidamente comprovada, por parte do órgão ou entidade interessada, a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892 de 23/01/13, observadas as diretrizes traçadas pelo Acórdão nº 213/2013 de 20/02/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

2.4. Para outros efeitos, são adotadas as seguintes definições:

2.4.1. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da ARP dele decorrente. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é o **Instituto Federal da Paraíba – Campus Picuí**;

2.4.2. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ARP.

2.4.3. Órgão Não Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faz adesão à ata de registro de preços;

2.5. Conforme o disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.6. Caberá ao **fornecedor registrado** na **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.7. Caso haja anuência do **fornecedor registrado**, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na **Ata de Registro de Preços**.

2.8. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na **Ata de Registro de Preços**.

CAPÍTULO 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal, em habilitação parcial – documentação completa, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico;

3.1.1. As orientações para cadastramento, envio de propostas e lances no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais no site acima identificado: Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado.

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo no comprasnet deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, inclusive perda de negócios, serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o IFPB Campus Picuí, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, nem pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico. O IFPB Campus Picuí também não se responsabilizará por eventual desconexão.

3.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, de forma virtual, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6. Não será admitida a participação de empresas:

3.6.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas;

3.6.3. Que estejam constituídas sob a forma de cooperativas de prestação de equipamentos;

3.6.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.6.6. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, ou punidas com suspensão do direito de licitar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO 4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da presente licitação o licitante deverá credenciar-se no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. Os licitantes poderão se fazer representar diretamente por um de seus sócios ou representante credenciado por Procuração ou por Carta de Credenciamento dando amplos poderes aos seus titulares;

4.6.1. Em se tratando de procuração, deverá ser apresentada com firma reconhecida, no original ou cópia autenticada.

4.6.2. Em se tratando de carta de credenciamento, deverá ser apresentada no original, com firma reconhecida ou firmada por duas testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço).

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, promotor do Pregão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.12. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.13. O licitante descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br das **10h00min do dia 01 de fevereiro de 2016 até as 10h00min do dia 16 de fevereiro de 2016**, e subsequente encaminhamento da proposta de

preços, **com o valor global cotado**, a partir da data da publicação deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, marca e modelo, se houver.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

5.4. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Como requisito para a participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, bem como todas e quaisquer taxas administrativas, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo serviço ser prestado sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB Campus Picuí.

5.7. A ordem dos itens e a descrição dos serviços a serem executados deverão estar em conformidade com aqueles constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

5.8. O pregoeiro analisará a especificação e o preço ofertado, por item, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

5.9. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.

5.10. Após o encerramento da Etapa de Lances, o licitante vencedor será convocado a anexar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período e desde que justificado e aceito pelo pregoeiro, ao sistema eletrônico: a proposta de preços (anexo II), datada e assinada por responsável pela empresa – conforme contrato social ou procuração, devidamente ajustada com os lances ofertados, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto e a planilha de custos e formação de preços conforme anexo V. O não envio da proposta, no prazo acima citado, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante. Os documentos de habilitação descritos nos itens 9.4 e 9.5 deste edital deverão ser enviados, no mesmo prazo, para o e-mail:

compras.picui@ifpb.edu.br

A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) **Preços unitários** por parcela e preço global do item em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como:

impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias para a execução do serviço;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.

f) A qualificação do representante autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Contrato Social ou Procuração);

g) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

h) Declaração expressa de que os preços cotados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93;

i) Os preços cotados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo representante do licitante vencedor e pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí;

5.11. Para manter a padronização das propostas, os licitantes deverão seguir o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo V), incluindo os memoriais de cálculos para os encargos sociais e insumos, em formato de planilha (excel ou similar), conforme estabelece o inciso III do artigo 19 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela Portaria nº 07, de 09/03/2011.

5.12. No preenchimento das planilhas referidas no inciso anterior o licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e mensagem do MPOG de 12/06/2007.

5.13. Não serão aceitas as Propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenções/Dissídios Coletivos.

5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.15. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.17. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.18. O licitante deverá entregar juntamente com a proposta de preços a Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo homologada(o) que utilizou para a formulação de sua proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a esta até o final da contratação.

5.19. As condições para o preenchimento das Planilhas de Formação de Preços encontram-se no Termo de referência do anexo I.

5.20. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

5.21. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.

5.22. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo objeto ser fornecido sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS PICUÍ.

5.23. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.

5.24. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.25. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

5.26. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 5.10 e 5.18 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste edital.

5.27. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.

5.28. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os serviços necessários, em quantidade e qualidade adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

5.29. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade dos serviços terceirizados com a descrição constante no Anexo I deste edital.

5.30. A participação na licitação implica total, irrestrita e irretratável submissão dos licitantes proponentes às condições deste Edital.

5.31. A descrição do objeto a ser adquirido, deverá estar em conformidade com aqueles constantes no Anexo I deste edital.

5.32. A partir da abertura da sessão pública online até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.33. Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação, quando a proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.34. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.35. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

5.36. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pelo licitante o prazo estabelecido neste edital, para efeito de julgamento.

5.37. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.38. Até a abertura da sessão o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.39. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência – Anexo I, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado.

5.40. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Termo de Referência deste edital, deverá ser considerada a do edital.

5.41. A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as 17h00min do 5º (quinto) dia útil posterior à realização da etapa de Aceitação de Propostas, na Coordenação de Compras e Contratos do IFPB Campus Picuí, no Acesso à Rodovia PB-151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí – PB, CEP: 58187-000. Fone: (83) 3371-2555 / 3371-2727.

CAPÍTULO 6 - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases: a) Etapa de lances; b) aceitar propostas; c) habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; d) juízo de admissibilidade; e e) encerrar sessão pública.

CAPÍTULO 7 - DA ETAPA DE LANCES

7.1. Antes da abertura do item para lances, a proposta será analisada pelo Pregoeiro para que seja verificado se a mesma foi apresentada em conformidade com as cláusulas do edital e promovendo a desclassificação daquelas que estiverem em desacordo.

7.1.1. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade da especificação e quantitativos apresentados no Anexo I do edital;

7.1.2. Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.1.3. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Cada lance será ofertado pelo VALOR ANUAL DO ITEM, sagrando-se vencedora a empresa que obtiver o menor valor anual por item.

7.4. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com **VALOR ANUAL PARA CADA ITEM.**

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

7.6.1 Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.7. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, o licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação. Se o vencedor do item for desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.11. Será assegurada a **EXCLUSIVIDADE** de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 126 de 14 de dezembro de 2006.

7.11.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.11.2. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.12. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, no qual poderá ser encerrada a recepção de lances a qualquer momento.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1. Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital, nos termos do art. 24, § 8º, do Decreto nº 5450/2005.

7.15. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.16. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equacionar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.

7.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação;

7.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento

licitatório prossegue com os demais licitantes.

CAPÍTULO 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.3. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR ANUAL** do prestador de serviço que resultará **no MENOR VALOR DO ITEM**.

8.4. Não sendo aceita a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.6.1. O fornecedor será convocado via “chat” do sistema comprasnet para a negociação de preço.

8.6.2. O fornecedor terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para atender ao disposto no subitem 8.6.1.

8.6.3. O não atendimento a convocação para a negociação de preço feita em conformidade com subitem 8.6.2 deste edital acarretará ao fornecedor convocado a desclassificação de sua proposta.

8.6.4. Ocorrendo a situação referida no subitem 8.6.3, o pregoeiro cancelará o item ou negociará o preço com o fornecedor subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de preço que atenda ao Edital;

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.8. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico;

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;

8.10. Serão desclassificadas as propostas que:

8.10.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.10.2. Não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.10.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão contratante;

8.10.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis e que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

8.10.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação

pretendida;

8.11. Na hipótese de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores;
- e) Verificação de notas fiscais emitidas pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

8.12. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.13. Caso o licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.14. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o **Pregoeiro** divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

8.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Em atendimento ao art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº. 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

9.2. Enviar, **somente por meio do sistema eletrônico**, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:

9.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, de superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.2.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

9.2.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.3. As declarações acima somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro;

9.4. Os licitantes vencedores estão obrigados à apresentação nos originais ou cópias autenticadas das documentações a seguir:

9.4.1. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que comprove o enquadramento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), somente para os licitantes que se declararem como ME/EPP, tendo sido emitida nos últimos 12 (doze) meses;

9.4.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

9.4.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica nas condições pré-estabelecidas demonstrando a administração aptidão para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **três anos**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.4.3.1. O (s) atestado (s) referir-se-á (ão) a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo em um ano do início de sua execução, exceto se houver(em) sido(s) firmado(s) para ser executado(s) em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

9.4.3.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação de serviços e grau de satisfação com o serviço já executado ou em execução;

9.4.3.3. A exigência de comprovação de experiência anterior do licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação de quantidade adotada está em compatibilidade com o princípio da razoabilidade, pois, como os licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que o licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada não oferece segurança à Administração para contratação e, portanto, não deve participar da licitação. Entende-se, dessa forma, que a exigência de capacitação técnico-operacional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação.

9.5. O licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.1. O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem deste edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§ 3º, art. 31, da Lei 8.666/93).

9.5.1.1 A comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será realizada por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (IN 06, de 23 de dezembro de 2013).

9.5.2. O licitante deverá apresentar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro

(Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5.3. O licitante deverá encaminhar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.5.1, observados os seguintes requisitos:

9.5.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

9.5.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.6. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no subitem 9.5.1.

9.7. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou ainda pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. A HABILITAÇÃO PARCIAL válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será verificada “online” pelo Pregoeiro Oficial.

9.9.1. Procedida à consulta serão impressas declarações demonstrativas da situação do licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

9.10. O licitante vencedor poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao pregoeiro, caso se constate o vencimento de alguns dos documentos no SICAF.

9.11. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, com fulcro art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.11.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.11.3. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, com fulcro no §2º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

9.11.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.2. deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007;

9.11.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.11.2., implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.13. Será considerado inabilitado o licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor; tiver comprovado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos junto à Administração Federal; estiver suspenso, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal (direta ou indireta); e deixar de atender as demais exigências deste edital e das legislações relacionadas com processos licitatórios ou ainda, não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 9.6 deste edital; ou ainda, que constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

9.14. Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:

9.14.1. Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei 12.440/2011.

9.14.2. Registros impeditivos de Contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, com fulcro no art. 97, caput e parágrafo único da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

9.14.3. Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do CNJ, nos termos do art. 97, parágrafo único, da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU – Plenário.

9.15. Caso o licitante de melhor oferta desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.16. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Direção Geral deste Campus Picuí do IFPB para julgamento e, em caso de improvimento, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.17. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.18. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar até as 17h00min do 5º (quinto) dia útil posterior à realização da etapa de Aceitação de Propostas, os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, juntamente com a Proposta de Preços ao IFPB Campus Picuí.

CAPÍTULO 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

10.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

10.4. Caberá ao Pregoeiro Oficial decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio no âmbito do Sistema Eletrônico, quando então o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção apresentada pelo licitante. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pelo licitante, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.1.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico, conforme estabelece o Art. 26º do decreto nº 5.450/2005.

11.1.2. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

11.3. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4. As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

11.5. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação, caso seja aprovada a proposta orçamentária e decidirá quanto à contratação.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB Campus Picuí, no Acesso à Rodovia PB-151, S/N – Bairro Cenecista – CEP: 58.187-000 – Picuí – PB.

CAPÍTULO 12 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

12.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, após a adjudicação e homologação do certame, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 13 – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

13.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, o pregoeiro acatará ou recusará a mesma.

CAPÍTULO 14 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

CAPÍTULO 15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada estão discriminadas no termo de referência que constitui o anexo I deste edital.

CAPÍTULO 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante estão discriminadas no termo de referência que constitui o anexo I deste edital.

CAPÍTULO 18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93, até o limite de 60 meses. Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na Licitação.

18.2 A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, assine o contrato o qual poderá ser enviado pelo correio ficando a CONTRATADA obrigada a devolvê-lo, no prazo de 05 dias úteis, a contar do seu recebimento.

18.3 O prazo de convocação para assinatura ou devolução do contrato assinado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que seja justificado.

18.4 Na hipótese de a CONTRATADA não atender aos itens anteriores ou se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, o CONTRATANTE convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

18.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

18.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

CAPÍTULO 19 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A forma de fiscalização e as atribuições do fiscal de contrato estão discriminadas no termo de referência que constitui o anexo I deste edital.

CAPÍTULO 20 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei;

20.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA, na segunda hipótese, o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

20.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência;

20.4. A rescisão do contrato poderá ser:

20.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFPB – Campus Picuí, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

20.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do IFPB – Campus Picuí; ou

20.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

20.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, o vale-transporte e o auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002. (Redação dada pela IN 06, de 23/12/2013).

CAPÍTULO 21 – DA GARANTIA

21.1. A Garantia está discriminada no Termo de Referência que constitui o anexo I deste edital.

CAPÍTULO 22 – DO PAGAMENTO

22.1. O IFPB efetuará o pagamento ao licitante vencedor, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço. A entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, deverá ser processado em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelo representante legal da contratante, o fiscal do Contrato do IFPB – campus Picuí, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.

22.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí ou conforme o caso, nome e CNPJ do Órgão Participante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

22.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via on-line, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

22.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a

prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.4.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

22.5. A nota fiscal deverá ser emitida ELETRONICAMENTE com o detalhamento dos serviços executados e conforme a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

22.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB / Campus Picuí.

22.8. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB / Campus Picuí poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedora, nos termos deste Edital.

22.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB / Campus Picuí.

22.10. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

22.11. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

22.12. Em caso de irregularidade fiscal, o IFPB (Campus Picuí) notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

22.13. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 1.234 da RFB, de 11/01/2012.

22.14. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados *PRO RATA DIE*, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

22.15. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

22.16. O CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídica que não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF nº 75, de 26/12/1996;

22.17. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, correrá quando a CONTRATADA:

22.17.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

22.17.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

22.18. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas vencedoras no certame de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (MEI), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.

CAPÍTULO 23 – DAS PENALIDADES

23.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/05;

23.2. Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos;

23.3. Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;

23.4. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

23.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

23.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de

licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.8 Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFPB Campus Picuí estarão sujeitos à advertência.

CAPÍTULO 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A prestação de serviços de que trata o presente Edital serão oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria e estarão garantidos no Programa de Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual do Governo Federal e legislação específica, e sendo classificado no elemento de despesa **339037**.

CAPÍTULO 25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pelo pregoeiro, será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva Ata de Registro de Preços, que assegura o compromisso a ser firmado entre a(s) concorrente(s) vencedora(s) e o Órgão Gerenciador da ATA, e a licitação será homologada pela autoridade competente.

25.2. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho.

25.3. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

25.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, pelo representante legal da empresa vencedora (classificada em primeiro lugar) – ver modelo, Anexo III, ao presente Edital.

25.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para comparecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.

25.6. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

25.7. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao órgão gerenciador, aplicar as penalidades previstas no **CAPÍTULO 23 (vinte e três)** e proceder à adjudicação ao licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, nas mesmas condições do 1º (primeiro) colocado.

25.8. Os licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

25.9. Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Instrumento Contratual de Fornecimento.

25.10. Antes do encerramento da sessão pública será enviada mensagem, pelo pregoeiro, solicitando aos licitantes, caso tenham interesse, que enviem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o e-mail **compras.picui@ifpb.edu.br** documento no qual aceitam cotar os bens ou serviços definidos no edital com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Aqueles que enviarem o termo de aceite terão seus preços e quantitativos registrados na ata de registro de preços. (Decreto 7.892, 23/01/2013, art. 11).

25.11. O registro dos licitantes, citados no item anterior, não obriga o IFPB Campus Picuí a realizar futura contratação, tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013.

CAPÍTULO 26 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses – **improrrogável** –, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços pelo representante do licitante vencedora.

CAPÍTULO 27 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

27.1. Quando o preço inicialmente registrado, **por motivo superveniente**, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observando a classificação original.

27.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

27.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para aquele item.

CAPÍTULO 28 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

28.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

28.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos tópicos I, II e IV do item 28.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

28.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, que prejudique o cumprimento da ata, que tenha sido decorrido de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO 29 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 e suas alterações, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CAPÍTULO 30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O licitante vencedor deverá executar o serviço, objeto deste pregão, de acordo com as especificações do **Anexo I** deste edital, e com os preços cotados em sua proposta;

30.2. A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do empenho;

30.3. A critério do IFPB - Campus Picuí, a abertura do presente Pregão Eletrônico poderá ser transferido para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte dos licitantes;

30.4. Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro;

30.5. Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFPB - campus Picuí quaisquer ônus;

30.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, **de caráter público**, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;

30.7. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

30.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

30.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou dos anexos as mesmas, nem poderá haver qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

30.10. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza;

30.11. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras.picui@ifpb.edu.br;

30.12. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos licitantes; ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações;

30.13. Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exequibilidade das propostas apresentadas;

30.14. A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação;

30.15. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

31.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração;

30.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

30.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

30.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta;

30.21. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

30.22. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir;

30.23. A convocação dos interessados dar-se-á simultaneamente no Diário Oficial da União, em meio eletrônico pela internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto nº 5.450/2005, observados os valores estimados para contratação;

30.24. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da Sessão Pública;

30.25. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação elencada no preâmbulo deste Edital;

30.26. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Justiça Federal da Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

30.27. Fazem parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta da Ata de registro de preços

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo VII – Modelo de Termo de Participação em IRP

Picuí-PB, 29 de janeiro de 2016.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de COPEIRAGEM e PORTARIA**, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, **para o IFPB Campus PICUÍ**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 2.271 de 7 de junho de 1997 e as Instruções Normativas de nº 02 de 30 de abril de 2008 e nº 03 de 15 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

2.2 A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública, vem buscando, de forma racional, obter o resultado desejado para cumprimento dessa missão, a contratação de serviços terceirizados especializados, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento da instituição.

2.3 A contratação da Prestação de Serviço de **COPEIRAGEM** visa atender as necessidades de atendimento aos usuários da copa e organização do ambiente, além de montagem de pratos, bandejas e distribuição de água e outras bebidas no âmbito do IFPB Campus Picuí.

2.4 A contratação da Prestação de Serviço de **PORTARIA** visa atender a necessidade constante de pessoal para controle de acesso de servidores, alunos e demais usuários aos blocos e salas de aula, assegurando a ordem e a segurança de seus ocupantes no âmbito do IFPB Campus Picuí.

3. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

COPEIRAGEM

3.1. As atividades de Copeiragem serão:

- 3.1.1. Manipular e preparar café, chá e outras atividades afins, inerentes à função;
- 3.1.2. Preparar eventualmente refeições ligeiras e variadas em forno e fogão quando solicitado pela fiscalização;
- 3.1.3. Manter livre de contaminação ou deterioração os condimentos sob sua guarda;
- 3.1.4. Lavar, diariamente, os balcões e pisos da copa;
- 3.1.5. Lavar, semanalmente, geladeira e bebedouros;
- 3.1.6. Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- 3.1.7. Operar os fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros de alimentação, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, esterilização ou outros elétricos ou não;
- 3.1.8. Lavar, enxugar, polir e esterilizar pratos, xícaras, talheres, bandejas, copos, e outros utensílios;
- 3.1.9. Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo, tais como: açúcar, café, sal, coador de papel, detergente, garrafa térmica e outros;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material a disposição dos serviços;
- 3.1.11. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possam impedir a boa execução do serviço;
- 3.1.12. Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;
- 3.1.13. Executar outras tarefas afins inerentes à função;
- 3.1.14. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá.

PORTARIA

3.2 O serviço compreenderá a execução das seguintes tarefas básicas:

- 3.2.1. Recepcionar e controlar a entrada e saída de pessoas;
- 3.2.2. Prestar informações ao público em geral;
- 3.2.3. Transportar de um setor para o outro, documentos e processos quando necessário;
- 3.2.4. Fiscalizar a guarda do patrimônio;
- 3.2.5. Exercer a observação da instituição, percorrendo-a sistematicamente e inspecionando suas dependências para prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- 3.2.6. Acompanhar pessoas e mercadorias aos seus destinos;
- 3.2.7. Realizar manutenções simples;
- 3.2.8. Manter sigilo de qualquer informação que por qualquer meio venha a ter acesso;
- 3.2.9. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações disponibilizadas na prestação do serviço;

- 3.2.10. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) ou quando autorizado pela chefia;
- 3.2.11. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado, barbeado e com unhas aparadas;
- 3.2.12. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 3.2.13. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se forem responsáveis pela fiscalização;
- 3.2.14. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 3.2.15. Demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração e contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO respectiva;
- 3.3 A CONTRATADA fornecerá semestralmente, para cada funcionário alocado para a prestação dos serviços contratados o seguinte fardamento:

3.3.1. 02 (duas) calças e 02 (duas) blusas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

3.3.2. 01 (um) par de sapatos fechado, em borracha macia, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações discriminadas neste Termo, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor Mensal Estimado* (R\$)	Valor Anual Estimado* (R\$)
01	Serviço de Copeiragem - Posto contendo 1 (um) copeiro, na escala de 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sábado, vigente por 12 meses.	Posto (anual)	01	2.046,33*	24.555,95*
02	Serviço de Portaria - Posto contendo 1 (um) porteiro, na escala de 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sábado, vigente por 12 meses.	Posto (anual)	03	2.036,47*	73.312,76*

4.2A Administração adotará critérios para avaliação mensal do serviço prestado.

4.3 A avaliação será realizada por amostragem junto aos alunos e servidores pelo CONTRATANTE, levando em consideração a satisfação quanto à forma de realização dos serviços pela CONTRATADA.

4.4 O Fiscal do Contrato acompanhará e fará análise das avaliações, solicitando da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre a boa técnica, normas e legislações e a qualidade.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações o obrigam prontamente a atender.

5.3. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

5.4. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

5.5. Efetuar imediatamente a reposição de mão-de-obra no posto, em eventual ausência.

5.6. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra quando entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

5.7. Designar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços.

5.9. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive às decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

5.10. As despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fardamento, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da CONTRATADA, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficará por conta da CONTRATADA, estando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.11. Fornecer ao CONTRATANTE dados nominais do empregado, identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais.

5.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado.

5.13. Responder por todos os danos e/ou acidentes causados a pessoas ou materiais no recinto, do espaço físico, objeto do Contrato, voluntário ou involuntariamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, praticado por seus empregados na prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades que possam surgir.

5.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seu empregado ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

5.15. Repor, dentro do prazo de 48 horas, qualquer objeto danificado ou comprovadamente extraviado no período de trabalho de seu empregado.

5.16. Assumir, também, as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.

5.18. Manter atualizado todos os seus dados junto ao SICAF até o final da vigência do Contrato.

5.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

5.20 A entrega de vale-refeição e vale transporte deverá ser efetivada nas dependências onde os empregados exercem suas atividades laborais, cujo controle de fornecimento será feito mediante comprovante de entrega constando todos os dados do empregado, assim como o valor do vale e o respectivo mês de competência, o qual uma das vias será anexada na documentação para pagamento do serviço contratado.

5.21 Exibir sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com os recolhimentos de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrente da contratação de pessoas ou incidentes sobre o Contrato em execução.

5.22 Enviar ao CONTRATANTE as escalas de férias dos funcionários alocados na execução dos serviços.

5.23 Fornecer e manter em perfeitas condições folha de ponto para uso dos funcionários alocados na execução dos serviços.

5.24 Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos e instalações, solicitando a devida manutenção, quando for necessário.

5.25 Exercer suas tarefas em perfeita consonância com as determinações do CONTRATANTE, sob pena de se constituir inadimplência contratual.

5.26 Cumprir fielmente a legislação trabalhista na relação com seus empregados.

5.27 Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

5.28 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE retenha, a qualquer tempo, a garantia contratual caso as verbas trabalhistas sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE.

5.29 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, que o CONTRATANTE desconte nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.30 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.31 Viabilizar, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.32 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na forma estabelecida no Edital.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei n. 8.666/93.

6.2.1 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, objeto do Contrato;

6.2.2 A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

6.3 Notificar a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

6.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

6.7. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;

6.8 Aplicar as sanções administrativas quando ocorrer qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

6.9. Permitir amplo e livre acesso aos locais de execução dos serviços observando as normas internas de segurança, desde que os funcionários estejam devidamente credenciados e portando crachá de identificação;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercido pelo fiscal/gestor do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 67.

7.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação para fins de acompanhamento do contrato:

7.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

7.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos

responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

7.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.3. A contratada deverá apresentar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

7.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.3.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

7.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

7.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

7.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

7.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

7.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

7.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.5. A contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

7.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.5.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item 7.2** deverão ser apresentados.

7.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos **itens 7.2 a 7.5** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal/gestor do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá comunicar a autoridade competente para oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal/gestor do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá comunicar a autoridade competente para oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7.10. A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.11. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal/gestor do Contrato deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

7.12. São atribuições do fiscal/gestor do Contrato:

7.12.1 Proceder, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual;

7.12.2 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas;

7.12.3 Acompanhar e analisar as avaliações, solicitando da CONTRATADA as medidas necessárias ao bom desempenho do Contrato. O não atendimento as solicitações sujeitará a CONTRATADA as penalidades contratuais;

7.12.4 Controlar os prazos bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;

7.12.5 Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

7.12.6 Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;

7.12.7 Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

7.12.8 Efetuar análise dos valores constantes das planilhas e notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo previsto na Ordem de Serviço ou Contrato e atestar a veracidade das informações, as quais serão consolidadas posteriormente;

7.12.9 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a CONTRATADA para a devida correção;

7.12.10 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, adotar os procedimentos legais cabíveis com antecedência de 60 (sessenta) dias;

7.12.11 Realizar avaliações mensais do serviço prestado.

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;**

8.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 8.1.2;

8.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto ao Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

8.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%;

8.1.6. O atraso superior a 25 dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

8.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Decorrido 03 (três) meses após o término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;

ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

8.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no su-bitem 8.1.9.

8.1.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

9. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal/gestor do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto definitivo das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Edital;

9.2. A execução da prestação destes serviços do certame será executada no seguinte endereço:

9.2.1. IFPB – Campus Picuí – Acesso a Rodovia PB-151, SN, Bairro Cenecista, Picuí/PB, CEP: 58187-000.

9.3. Após a emissão da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato, a execução do objeto deverá ter início na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

9.4. A autoridade competente designará servidor responsável para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 67.

9.5. Caso a CONTRATADA atrase na execução do serviço, a mesma estará sujeita à aplicação de penalidades;

9.6. Os custos de rejeição do serviço correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

9.7. Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA deverão estar redigidos em língua portuguesa.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total estimado é de **R\$ 97.868,71** (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) para o processo licitatório.

Picuí-PB, 29 de janeiro de 2016.

Jussier do Nascimento Souza
Integrante requisitante

Railma de Andrade F. Dantas
Integrante técnico

Francisco Tadeu Dantas Jr
Integrante administrativo

Picuí-PB, 29 de janeiro de 2016.

APROVO:

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral
IFPB – Campus Picuí



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

Local e data

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
PROCESSO Nº. 23167.001403.2015-63

Sr. Diretor Geral,

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, CEP, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, a execução dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE (A)	VLR UNIT. MENSAL (B)	VLR UNIT. ANUAL (C) = B X 12	VALOR TOTAL ANUAL (D) = C X A
01	Serviço de Copeiragem - Posto contendo 1 (um) copeiro, na escala de 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sábado, vigente por 12 meses.	Posto	1	-----	-----	-----
02	Serviço de Portaria - Posto contendo 1 (um) porteiro, na escala de 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sábado, vigente por 12 meses.	Posto	3	-----	-----	-----

Preço global – R\$ 0,00 (por extenso);

- a) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias;
b) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente para efeito de pagamento).
c) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a executar os serviços no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua _____, nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa.

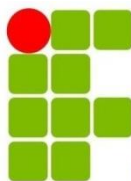
d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome Completo

Cargo do Representante da Empresa

RG n°. _____

CPF n°. _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016, no **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí**, CNPJ n. 10.793.898/0009-22, localizado no Acesso a Rodovia PB-151, S/N, Bairro Cenecista, CEP 58187-000, Picuí-PB, o Ordenador de Despesas, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001; nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações; e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão de Registro de Preços nº 01/2016** deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, e Ata de Registro de Preços publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ, **RESOLVE** registrar o preço para a eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **COPEIRAGEM E PORTARIA** de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFPB Campus Picuí, que passa a fazer parte integrante desta, tendo o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa _____, CNPJ/MF _____, sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, CEP, etc.), representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo(a) _____ e CPF nº. _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta convocação é o REGISTRO DE PREÇOS para a **eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de COPEIRAGEM E PORTARIA** de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, para o IFPB Campus Picuí, conforme especificações constantes abaixo:

Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual Registrado
...					

Preços e quantitativos do(s) licitante(s) que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual Registrado
...					

1.2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____ (Por extenso), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº. 01/2016.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA 2 – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA 3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 e suas alterações, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, oriunda (s) independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que tenham interesse de utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

3.3. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão nº 01/2016 – INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2016 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA 4 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de prestação do material licitado.

4.2. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA 5 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante o aceite, como condição para o atesto definitivo das Notas Fiscais Eletrônica (NF-e), que deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida Nota, como condição para o pagamento previsto neste Edital;

5.2. A execução da prestação destes serviços do certame serão executados no seguinte endereço:

5.2.1. No IFPB – Campus Picuí – Acesso a Rodovia PB-151, SN, Bairro Cenecista, Picuí/PB, CEP: 58187-000;

5.3. Após a emissão da nota de empenho, ordem de execução dos serviços, bem como da assinatura do contrato com a publicação de seu extrato em Diário Oficial da União, à CONTRATADA, deverá iniciar a execução do objeto deste certame;

5.4. Será designado servidor do campus Picuí para verificar as prestações de serviços destinados ao IFPB Campus Picuí.

5.5. Caso a CONTRATADA atrase na execução do serviço, a mesma estará sujeita à aplicação de penalidades.

5.6. Os custos de rejeição do serviço correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

5.7. Todos os documentos emitidos pela CONTRATADA deverão estar redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os itens e prazos especificados no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 01/2016**.

CLÁUSULA 7 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido, na Cláusula 2 desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

7.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA 8 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos tópicos I, II e IV do item 8.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superviniente, que prejudique o cumprimento da ata, que tenha sido decorrido de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

8.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8, caso não aceite as razões do pedido.

8.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA 9 – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí.

9.2. A emissão do pedido de execução dos serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB Campus Picuí.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba Seção Judiciária do Estado do Paraíba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

Picuí-PB, _____ de _____ de 2016

Ordenador de Despesas

Representante da Empresa



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

MINUTA DO CONTRATO ___/2016,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS
PICUÍ E A
EMPRESA _____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.793.898/0009-22, sediado no Acesso a Rodovia PB-151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí-PB, CEP: 58187-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, **Luciano Pacelli Medeiros de Macedo**, nomeado pela Portaria nº 1.658/2014-Reitoria, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, inscrito no CPF nº 029.775.474-28, portador da Carteira de Identidade nº RG n.º 38.641.258-3 – SSP/SP, e por outro lado, a Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo (a) senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016** constante do **Processo Administrativo Nº 23167.001403.2015-63, tipo menor preço por item**, sujeitando-se às normas e condições do direito público nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O contrato está em conformidade com os preceitos do direito público, mormente disposições regulamentares contidas e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 3.722, de 09 de Janeiro de 2001; no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013; na Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009; na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 03, de 16 de outubro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; na Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG; no Decreto 5.504, de 08 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Instrução Normativa nº 06, 23 de dezembro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **COPEIRAGEM e PORTARIA**, de natureza contínua, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou conforme jornada de trabalho definida pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para o IFPB Campus Picuí.

ITEM	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo Nº 23167.001403.2015-63**, do qual oriunda-se o **Pregão Eletrônico 01/2016** e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da contratante estão discriminadas no **Termo de Referência (Item 06)**, que constitui o anexo I do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da contratada estão discriminadas no **Termo de Referência (Item 05)**, que constitui o anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os requisitos dispostos na IN 06, de 23/12/2013, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.1 Em caráter excepcional, poderá haver prorrogação da vigência do contrato por um período adicional de até 12 meses, nos termos do § 4º do art. 57.

5.2 Na prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

5.3.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

5.3.2 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do Presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso). Os recursos serão oriundos do Tesouro Nacional ou Arrecadação Própria e estarão garantidos no Programa de Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual do Governo Federal e legislação específica, e sendo classificado no **elemento de despesa 339037**:

I) P.I:

II) Fonte:

III) PTRES:

IV Elemento de Despesa:

V) Nota de Empenho Nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____.

6.2 Os Empenhos poderão ser reforçados conforme disponibilidade orçamentária e necessidade da despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

7.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.2. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do

mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7.4.5. O prazo referido no subitem 7.4.3. ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

7.4.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso

XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

8.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.3. A periodicidade para solicitação de reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 As normas que disciplinam “DO PAGAMENTO” estão discriminadas no **Edital (CAPÍTULO 22)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 As normas que disciplinam “DA GARANTIA” estão discriminadas no **Termo de Referência (Item 08)** que constitui o anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

11.1.1. **Multa**, independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE ou deduzida do montante devido pela CONTRATADA no valor de:

- **5%** sobre o valor atualizado da proposta de preços, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;
- **5%** sobre o valor atualizado do contrato/empenho por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato ou no edital, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, vigente à época da ocorrência;
- **0,33%** sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10%, cumulada com a multa prevista pelo descumprimento das condições estipuladas no contrato/edital;
- **30%** sobre o valor atualizado do Contrato/empenho, no caso de rescisão do Contrato ou cancelamento do empenho por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.1.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 As sanções previstas no subitem 11.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido **no prazo de 15 dias corridos**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado o CONTRATANTE poderá descontar o valor de pagamentos que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.4 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual.

11.5 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis.

11.6 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 As normas que disciplinam “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” estão discriminadas no **Termo de Referência (Item 07)**, que constitui o anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 As normas que disciplinam “DA RESCISÃO” estão discriminadas no **Edital (CAPÍTULO 20)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB - Campus Picuí**, respeitado os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei Nº. 8.666/1993, ou, quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no **Diário Oficial da União** até o 05º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

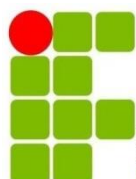
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Picuí/PB, _____ de _____ de 2016.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral do IFPB Campus Picuí
CONTRATANTE

CONTRATADA



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

Nº do Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo.	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas**Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2. Tributos estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos municipais (especificar)		
TOTAL			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-Resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por Empregado		

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

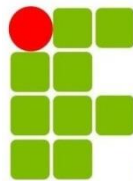
	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)						

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

IFPB – Picuí
FLS N. _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida
em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO EM IRP
(Processo Administrativo nº 23167.001403.2015-63)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG GERENCIADORA: -----

IRP Nº: -- / ----

1. TERMO DE ABERTURA

Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o inciso 1º, do art. 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Picuí, que tem por objeto a _____.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

Busca-se responder “**porque**” e “**para que**” está sendo registrado preço daquele material ou serviço.

- As informações deverão possuir elevado nível de detalhamento, sendo necessário que conste tanto o setor, quanto a atividade/rotina na qual se aplica a contratação.
- O participante poderá indicar, especialmente no caso da contratação de serviços, condições específicas compatíveis com sua realidade, cabendo ao gerenciador consolidar esses dados em seu termo de referência.
- É preciso indicar de forma detalhada a razão que gerou a contratação e consequência que se busca alcançar por meio dela.

3. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Além do endereço, devem constar os horários de funcionamento dos setores de almoxarifado/patrimônio/setor responsável pelo aceite do respectivo serviço, bem como os respectivos contatos telefônicos.

4. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES

As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIAGNET conforme abaixo e a comprovação da necessidade das mesmas justificada no processo administrativo de Gestão desta Unidade.

IFPB – Picuí

FLS N. _____

ITEM	TIPO DE ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	UND				

Local, _____ de _____ de 2016.

ORDENADOR DE DESPESA